**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

*Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nas escolas municipais de Ensino Fundamental II*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Sob respaldo da Lei Federal nº 7.398/85, em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental II do Município de Mogi Mirim ficam garantidos a constituição e o exercício de grêmios estudantis.

**§ 1º** O Grêmio Estudantil é a organização representativa dos estudantes, cuja atuação visa ao desenvolvimento de atividades educacionais, sociais, cívicas, culturais e esportivas dentro do espaço escolar, fortalecendo a sinergia entre escola e aluno.

**§ 2º** O Grêmio é composto unicamente por alunos da instituição representada, com atuação assertiva e supervisionada pela equipe diretiva da escola.

**Art. 2º** A formação e exercício das atividades de Grêmios Estudantis nas escolas de Ensino Fundamental II do Município visam ao desenvolvimento do senso democrático no estudante e estímulo à cidadania ativa.

**Art. 3º** A composição do Grêmio será definida através de votação conduzida pela equipe pedagógica da escola.

**§ 1º** A escolha dos representantes do Grêmio se dará através de voto secreto e direto dos estudantes, com data e estrutura de votação e contagem previamente definidos e divulgados pela coordenação escolar, respeitando as especificidades de cada instituição.

**§ 2º** As eleições acontecerão no primeiro semestre do ano letivo, prioritariamente até o fim do mês de abril, e o grupo vencedor exercerá as atividades até o fim do ano letivo.

**§ 3º** As chapas poderão ser compostas por alunos de todas as séries do Ensino Fundamental II, e deverão ter participação de meninas e meninos.

**Art. 4º** Os grupos postulantes à gestão do Grêmio Estudantil deverão apresentar à coordenação e aos alunos um plano de propostas a serem executadas durante o ano letivo.

**Art. 5º** Cabe aos estudantes escolhidos para compor o Grêmio Estudantil a atuação em favor dos interesses dos estudantes e acompanhamento, na medida do possível, das tarefas administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela escola.

**Art. 6º** Os Grêmios Estudantis atuarão também como órgão opinativo na definição dos investimentos escolares oriundos do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE).

**Art. 7º** As escolas deverão assegurar ao Grêmio Estudantil espaço adequado para sua instalação e desenvolvimento de suas atividades, bem como direito à livre locação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 8 de agosto de 2022.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise democrática encarada pelo Brasil na última década escancarou a necessidade de se promover a conscientização cidadã aos brasileiros, a se iniciar pela camada mais jovem da população. Diante do enfraquecimento das instituições representativas e recrudescimento dos problemas socioeconômicos, urge que sejam desenvolvidas políticas que retomem o interesse dos homens e mulheres do país pela solução dos problemas nacionais.

Atuação coletiva e envolvimento democrático são pilares de qualquer sociedade que se presuma desenvolvida, e o incentivo a atividades que visem à participação social dos grupos populares é parte primordial na consolidação dessa base. Inegavelmente, quanto antes se iniciarem as atividades cívicas, melhores serão os resultados a serem alcançados e, por isso e para isso, o caminho de onde devem partir as ações de inserção do indivíduo à atuação cidadã é a escola.

O presente projeto assume já no limiar seu caráter público e não pode fugir disso. É fator essencial para formação de novos líderes que desempenhem a coordenação futura de Mogi Mirim. Contudo, não se restringe à essa visão.

Estimular e organizar grêmios estudantis nas escolas é importante para a própria gestão educacional de um espaço escolar, uma vez que a participação dos alunos auxilia os gestores no diagnóstico de demandas principais.

Garantir a oportunidade de formação de Grêmio Estudantil também possibilita o surgimento de percepções administrativas ao jovem, seja com gestão de pessoas ou de materiais, aptidões tão necessárias na vida humana.

Outrossim, ações do Grêmio Estudantil reforçam nos alunos, estejam eles compondo o grupo ou não, senso de pertencimento à escola que melhora a convivência com o espaço e facilita sua conservação.

Destacado o caráter social e educacional do Projeto de Lei aqui disposto, vem-se repleto dos melhores intuitos aos nobres pares desta Casa para solicitar apoio para aprovação em Lei deste texto.

Respeitosamente,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 8 de agosto de 2022.*